

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20250709/0001-04



1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade apresentar os elementos essenciais que fundamentam a instauração de procedimento de pré-qualificação de empresas para futura contratação dos serviços de pavimentação asfáltica de vias no Distrito Sede do Município de Crateús/CE, no âmbito da Administração Municipal.

A pré-qualificação será Subjetiva e Específica, destinada a verificar a conformidade dos interessados com as especificações técnicas e os requisitos definidos pela Administração Pública, permitindo a seleção prévia de licitantes aptos a participar da licitação principal. Esse procedimento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 00010.20250709/0001-04, que trata da contratação dos serviços de pavimentação asfáltica anteriormente descritos. A licitação decorrente será realizada na forma eletrônica, na modalidade Concorrência, do tipo Menor Preço, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Considerando a complexidade, a especificidade técnica e a relevância dos serviços de infraestrutura urbana planejados, notadamente a execução de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) — que demanda elevado controle tecnológico, equipamentos especializados e mão de obra qualificada — justifica-se a adoção do procedimento de pré-qualificação como etapa preparatória à licitação. O procedimento visa assegurar que apenas fornecedores com comprovada capacidade técnica e econômico-financeira participem da etapa licitatória, contribuindo para maior eficiência, qualidade e segurança nas contratações.

A pré-qualificação será promovida com inscrição temporária, voltada exclusivamente à futura contratação ora planejada, assegurando a seleção de fornecedores que atendam às necessidades do Município com eficiência, competitividade e isonomia.

Este ETP consolida os fundamentos técnicos, operacionais e legais que justificam a necessidade da contratação, servindo como instrumento de planejamento e orientação para a elaboração do edital, definição dos critérios de qualificação técnica e condução do processo de pré-qualificação.

A unidade responsável pela condução do procedimento de pré-qualificação será a Secretaria de Infraestrutura do Município de Crateús/CE, incluindo a análise da documentação e a emissão dos certificados de pré-qualificação. A avaliação técnica será realizada por comissão ou agente de contratação designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando a conformidade dos fornecedores com os critérios estabelecidos no edital.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Crateús/CE identificou a necessidade de realizar serviços de pavimentação asfáltica em vias urbanas do Distrito Sede, com o intuito de promover melhorias na infraestrutura viária, favorecer a mobilidade urbana e atender à expansão urbana do município de forma planejada.

A iniciativa tem como objetivo garantir melhores condições de trafegabilidade, facilitar o acesso da população a serviços públicos e promover a valorização dos espaços urbanos. A pavimentação asfáltica contribui significativamente para a organização do tráfego, o conforto dos usuários e a redução de custos operacionais para o transporte de bens e pessoas.

A proposta contempla intervenções técnicas que incluem serviços de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado à quente – CBUQ, pavimentação em pedras poliédricas e sinalização vertical e horizontal, conforme projeto de engenharia. A realização desses serviços requer empresas com capacidade técnica específica, estrutura operacional adequada e experiência comprovada em obras de natureza semelhante.

Considerando o escopo da contratação e a necessidade de assegurar que os participantes da futura licitação possuam qualificação compatível com as exigências técnicas e operacionais, opta-se pela realização de pré-qualificação subjetiva e específica, conforme previsto no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa etapa prévia tem como finalidade selecionar fornecedores aptos a participar da Concorrência Pública subsequente, com base em critérios objetivos de capacidade técnico-operacional e econômico-financeira.

A pré-qualificação está vinculada ao Processo Administrativo nº 00010.20250709/0001-04 e se refere exclusivamente à futura licitação que será realizada na forma eletrônica, modalidade Concorrência, do tipo Menor Preço. Tal medida visa garantir maior segurança, eficiência e agilidade no processo de contratação, além de promover a isonomia entre os participantes.

Dessa forma, este Estudo Técnico Preliminar reúne os fundamentos necessários à instauração do procedimento de pré-qualificação, contribuindo para uma contratação pública mais eficiente, alinhada aos objetivos de desenvolvimento urbano do Município de Crateús/CE.

3. ÁREA REQUISITANTE

REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	IZAMARA GOMES DE SOUZA

4. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem como objetivo a execução de serviços de pavimentação asfáltica em vias urbanas localizadas no Distrito Sede do Município de Crateús/CE, visando à melhoria da infraestrutura viária, à promoção da mobilidade urbana e à qualificação dos espaços públicos.

A pavimentação adequada das vias urbanas é um elemento essencial para o desenvolvimento urbano sustentável, contribuindo para a fluidez do tráfego, a redução de custos logísticos e o acesso mais seguro e eficiente aos serviços públicos essenciais, como saúde, educação e segurança. Além disso, a melhoria das condições viárias tem impacto direto na qualidade de vida da população, especialmente em áreas com expansão urbana ou com infraestrutura viária ainda precária.

A execução dos serviços envolve atividades técnicas que exigem conhecimento especializado e capacidade operacional adequada, incluindo serviços de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado à quente – CBUQ, pavimentação em pedras poliédricas e sinalização

vertical e horizontal. Tais demandas justificam a adoção de critérios rigorosos de qualificação para garantir a seleção de fornecedores com experiência comprovada em obras similares e capacidade de execução compatível com o padrão exigido pela Administração.

Considerando a complexidade técnica e o porte da contratação pretendida, opta-se pela realização de procedimento de pré-qualificação de empresas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021. O processo será conduzido na modalidade subjetiva e específica, com foco na verificação da capacidade técnica e econômico-financeira dos interessados, garantindo que apenas empresas devidamente qualificadas participem da futura licitação.

Essa estratégia visa mitigar riscos relacionados à execução do objeto, como atrasos, falhas técnicas ou descumprimento das exigências contratuais, promovendo maior segurança jurídica, eficiência, transparência e economicidade na contratação pública.

Portanto, a contratação dos serviços de pavimentação asfáltica nas vias do Distrito Sede configura-se como medida necessária e alinhada às diretrizes de planejamento urbano do Município de Crateús/CE, contribuindo para a modernização da infraestrutura urbana e para a melhoria do bem-estar coletivo.

5. DA VIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A utilização do procedimento auxiliar de pré-qualificação revela-se plenamente viável e adequada, diante da natureza e da complexidade técnica envolvidas na execução dos serviços de pavimentação asfáltica de vias urbanas no Distrito Sede do Município de Crateús/CE.

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 80, autoriza expressamente a Administração Pública a realizar a pré-qualificação de licitantes com o objetivo de garantir a conformidade dos fornecedores com os requisitos técnicos e de habilitação necessários à futura licitação. Esse mecanismo assegura a contratação de empresas com capacidade técnica comprovada para a execução de serviços que demandam precisão técnica, estrutura operacional adequada e experiência anterior em obras de engenharia viária.

No presente caso, a pré-qualificação contribuirá significativamente para:

- I – Garantir que apenas empresas tecnicamente qualificadas e com experiência comprovada em obras similares participem da fase competitiva;
- II – Reduzir riscos de inexecução contratual, atrasos, falhas técnicas e aditivos desnecessários;
- III – Racionalizar e agilizar a análise documental na fase de julgamento da licitação;
- IV – Assegurar a isonomia, transparência e previsibilidade do processo licitatório, em conformidade com as normas vigentes.

Além disso, a adoção da pré-qualificação está em consonância com o Decreto Municipal nº 1.162/2025, de 07 de julho de 2025, que disciplina os procedimentos auxiliares das licitações no âmbito do Município de Crateús, reforçando a legalidade e a adequação do instrumento para este tipo de contratação.

Dessa forma, a realização da pré-qualificação, na modalidade subjetiva e específica, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se uma medida estratégica e necessária para a condução segura e eficiente do processo licitatório. Tal medida permitirá selecionar previamente fornecedores com capacidade técnica e econômico-financeira compatível com as exigências do objeto, contribuindo para a obtenção de resultados mais eficazes e alinhados ao interesse público.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de procedimento de pré-qualificação de empresas, a ser promovido previamente à abertura da licitação destinada à contratação dos serviços de pavimentação asfáltica de vias urbanas no Distrito Sede do Município de Crateús/CE.

Serão convocadas empresas interessadas a apresentar documentação comprobatória relativa aos seguintes aspectos:

- Qualificação econômico-financeira, com base em índices e documentos que demonstrem a saúde financeira e a capacidade de investimento da empresa;
- Qualificação técnica, com foco na apresentação de atestados de capacidade técnica comprovando a execução anterior de serviços similares, além da indicação de equipe técnica habilitada e estrutura operacional compatível com o objeto.

As empresas que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no edital de pré-qualificação serão incluídas em cadastro específico, passando a compor o rol de licitantes aptos a participar da futura Concorrência Pública Eletrônica, que será restrita exclusivamente aos pré-qualificados, nos termos do §10 do art. 80 da Lei nº 14.133/2021.

Essa medida tem por objetivo assegurar maior segurança, eficiência e qualidade na contratação, restringindo a competição às empresas que efetivamente demonstrem capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços de pavimentação, em conformidade com os padrões exigidos pela Administração.

7. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a adoção do procedimento de pré-qualificação para a futura contratação dos serviços de pavimentação asfáltica de vias no Distrito Sede do Município de Crateús/CE, espera-se atingir os seguintes resultados:

I – Segurança técnica e jurídica na contratação de serviços de engenharia de infraestrutura urbana, assegurando a execução em conformidade com os padrões exigidos pela Administração;

II – Maior eficiência e celeridade na fase de julgamento da licitação, por meio da seleção prévia de empresas aptas, o que reduz o tempo de análise documental e evita impugnações infundadas;

III – Redução de riscos contratuais, como paralisações decorrentes de insuficiência técnica, atrasos na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais;

IV – Otimização do uso dos recursos públicos, por meio da escolha de fornecedores qualificados, evitando retrabalho, aditivos indevidos e intervenções corretivas futuras;

V – Fomento à competitividade qualificada, com a participação de empresas que comprovem experiência consolidada e estrutura compatível com as exigências técnicas do objeto;

VI – Melhoria da qualidade das obras públicas de infraestrutura viária, contribuindo para a mobilidade urbana, valorização dos espaços urbanos e bem-estar da população do município.

8. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a execução do procedimento de pré-qualificação referente à contratação dos serviços de pavimentação asfáltica de vias urbanas no Distrito Sede do Município de Crateús/CE, serão adotadas as seguintes providências pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:

- Elaboração do edital de pré-qualificação com critérios objetivos, claros e transparentes, contemplando as exigências técnicas e econômico-financeiras necessárias à seleção das empresas;
- Definição de cronograma com prazos específicos para apresentação, análise e julgamento da documentação dos interessados;
- Formação de equipe técnica especializada, incluindo profissionais da área de engenharia civil, para emissão de pareceres técnicos quanto à qualificação e capacidade das empresas candidatas;
- Designação do agente de contratação ou comissão responsável pela condução do procedimento e pela decisão final acerca da habilitação dos licitantes;
- Publicação dos resultados da pré-qualificação, com manutenção de lista pública e atualizada das empresas habilitadas a participar da licitação;
- Monitoramento da validade da pré-qualificação, observando os prazos legais previstos no art. 80, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a conformidade e atualização das qualificações durante o período de sua vigência.

9. CONCLUSÃO:

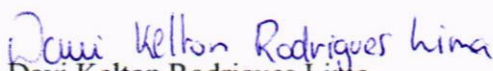
Diante das análises apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a realização dos serviços de pavimentação asfáltica das vias urbanas no Distrito Sede do Município de Crateús/CE é uma ação necessária, viável e prioritária para a melhoria da infraestrutura urbana, mobilidade e qualidade de vida da população local.

A complexidade técnica dos serviços, aliada à importância da correta execução, justifica a adoção do procedimento de pré-qualificação, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021. Essa estratégia permitirá a seleção prévia de empresas com capacidade técnica e econômico-financeira comprovadas, promovendo maior segurança, qualidade e eficiência na futura contratação.

O levantamento de mercado realizado indica a existência de fornecedores com perfil compatível para participação, o que reforça a viabilidade e a adequação do procedimento proposto. Ademais, os aspectos técnicos, operacionais e legais foram devidamente considerados, contribuindo para uma contratação pública mais planejada, transparente e alinhada ao interesse coletivo.

Assim, este ETP constitui instrumento fundamental de planejamento e fundamentação técnica para a instauração do processo de pré-qualificação, subsidiando os atos administrativos subsequentes, incluindo a elaboração do termo de referência, edital e demais documentos que comporão o procedimento licitatório.

Crateús-CE, 11 de julho de 2025.


Davi Kelton Rodrigues Lima
Equipe de Planejamento